



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.047 /

"REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA BANDA INFANTO-JUVENIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe confere o art. 4º da Lei nº 5.407, de 29 de agosto de 1993,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Banda Infanto-Juvenil da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE MAIO DE 1994.

ROBERTO B. JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
em exercício

MARIA HELENA BRAGA
Secret. Munic. Educ. e Cultura

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 982, de 21/22/ 05/94.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGULAMENTO DA BANDA INFANTO-JUVENIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Banda Infanto-Juvenil da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Poços de Caldas, criada pela Lei Municipal nº 5407 de 29 de agosto de 1993, terá o seu acervo incorporado ao Patrimônio da Prefeitura.

Art. 2º - A finalidade da Banda é cooperar com o aperfeiçoamento cultural da população, propiciando iniciação musical, executando retretas e concertos públicos, bem como participar em desfiles, solenidades e datas cívicas ou festivas.

Art. 3º - A Prefeitura fará constar e manterá anualmente, em seu orçamento, verba própria para a manutenção da Banda.

CAPITULO II

DA DIREÇÃO

Art. 4º - A Banda Infanto-Juvenil da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será dirigida por um maestro contratado pela Prefeitura e estará subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Setor Cultural.

Art. 5º - Ao Maestro da Banda, compete:

I - Planejar, coordenar e controlar todas as atividades da Banda que dirige, de maneira a serem atingidos integralmente seus objetivos;

II - Recrutar, selecionar e promover as atividades de ensino e treinamento dos membros da Banda;

III - Planejar o ensino no início de cada ano;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

IV - Programar os ensaios, marcando-lhes ou alterando as datas e horários;

V - Orientar a instrução musical dos músicos da Banda;

VI - Orientar e promover a aquisição dos instrumentos musicais, promovendo a sua guarda em local apropriado;

VII - Controlar a distribuição dos instrumentos musicais, promovendo a sua conservação;

VIII - Promover a aquisição de partituras musicais, sua conservação e guarda;

IX - Promover a aquisição de uniforme, só permitindo o seu uso nos dias considerados próprios;

X - Zelar pelo patrimônio da Banda de Música;

XI - Efetuar o inventário dos bens pertencentes à Banda, anualmente;

XII - Zelar pela disciplina dos músicos, aplicando-lhes sanções, quando for o caso;

XIII - Advertir os músicos quando faltarem a 03 (três) ensaios e apresentações consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado, podendo aplicar-lhes sanções disciplinares;

XIV - Organizar e manter atualizados os registros do pessoal da Banda;

XV - Registrar as atividades efetuadas pela Banda, bem como enviar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anualmente, no mês de dezembro, relatório circunstanciado das atividades da Banda;

XVI - Expedir ordens de serviço e instruções para a boa execução das atividades da Banda Infante-Juvenil da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XVII - Instalar e manter atualizado o quadro negro de avisos sobre as atividades, obrigações, horários e outras comunicações que se fizerem necessárias;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

XVIII - Promover a execução dos serviços de manutenção da entidade que dirige, compreendendo entre outras:

- a) aquisição e distribuição de todo material necessário às atividades da Banda;
- b) limpeza e conservação dos instrumentos musicais, bem como a sede da Banda e seus móveis.

XIX - Zelar pela fiel observância e execução do presente Regulamento, resolvendo os casos omissos e as dúvidas suscitadas, expedindo para esse fim as instruções necessárias.

XX - Atender às determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DA BANDA

Art. 6º - Os membros da Banda Infanto-Juvenil da Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem, dentre outras, as seguintes obrigações:

- a) Executar com atenção e presteza as partituras musicais e as tarefas que lhes são confiadas pelo maestro da Banda de Música;
- b) Comparecer aos ensaios nos horários e dias determinados;
- c) Comparecer às apresentações da Banda, devidamente uniformizados, nos horários estabelecidos pelo Maestro;
- d) Comunicar ao Maestro da Banda de Música, com a necessária antecedência, sua ausência aos ensaios e apresentações;
- e) Responsabilizar-se pela conservação dos instrumentos, partituras musicais e fardamentos;
- f) Preservar o nome e prestígio da Banda de Música.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPITULO IV

DO FARDAMENTO E DA CONSERVAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º - O uniforme da Banda Infanto-Juvenil da Secretaria Municipal de Educação e Cultura obedecerá as especificações estabelecidas pela sua Diretoria.

Art. 8º - Os instrumentos musicais deverão ser limpos sistematicamente e mantidos em bom estado de conservação.

Art. 9º - O maestro providenciará, diariamente a limpeza da sala de ensaios, das estantes e armários, onde ficam guardados os instrumentos, como também dos arquivos existentes.

CAPITULO V

DOS HORARIOS

Art. 10 - Os ensaios da Banda Infanto-Juvenil da Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão realizados nos dias e horas fixados pelo maestro.

Art. 11 - Os músicos da entidade deverão comparecer à sua sede social 30 (trinta) minutos antes dos ensaios ou das apresentações, afim de receber os instrumentos para afiná-los devidamente.

Art. 12 - Nos dias de desfiles ou apresentações, os músicos deverão comparecer devidamente uniformizados na sede da Banda, não tomam parte nos mesmos aqueles que contrariarem este dispositivo.

Art. 13 - O instrumental da Banda ficará em sua sede, à disposição dos jovens interessados no estudo, diariamente, no período das 8:00 às 22:00 horas.

Parágrafo Único - O maestro da Banda contará com um ou mais auxiliares para o cumprimento do disposto neste artigo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO

Art. 14 - O Patrimônio da Banda Infanto-Juvenil da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será constituído pelos bens e direitos a ela doados ou adquiridos, no presente e no futuro exercício de suas atividades, bem como pela contribuição de seus sócios.

Parágrafo Único - Os bens e direitos da Banda serão utilizados, exclusivamente, na realização de seus objetivos.

Art. 15 - Toda a contribuição em dinheiro ou espécie será, obrigatoriamente, aplicada na Banda.

Art. 16 - Os músicos não poderão receber qualquer tipo de remuneração dos cofres públicos municipais.

Art. 17 - O planejamento anual de ensino será elaborado pelo maestro da Banda Infanto-Juvenil, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e posto em execução através de portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, baixada até o dia 1º de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único - Na incurrência da providência estabelecida, neste artigo, continuará vigorando o planejamento anterior.

Art. 18 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.